



2749
~

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.05.0333185-0 (CNJ:3331851-95.2005.8.21.0001)
Natureza: Falência
Réu: Massa Falida de Central de Tintas Ludke Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 03/08/2018

Vistos.

O Administrador apresentou o relatório final às fls. 2741/2744, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 156 da Lei 11.101/2005.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 2745/v.

É o sucinto relatório.

Decido.

Cuida-se de processo que tramitou, inicialmente, como Concordata Preventiva, cujo processamento foi deferido em 25.07.1997 (fls. 311/313), restando, posteriormente, decretada a falência em 28.03.2006 (fls. 1253/1256), eis que não houve pagamento integral dos credores quirografários.

Entregue os livros contábeis (fl. 2060 e 2067/2068), foi elaborado o laudo pericial contábil (fls. 2074/2085) e, após, realizado o ativo, restou informado pelo Administrador que foram pagos os créditos extraconcursais, a totalidade dos credores trabalhistas, garantia real, retardatários e parcialmente o fiscal (fl. 2743), remanescendo as responsabilidades dos falidos em relação aos não pagos constantes no quadro geral de credores.

Certificado quanto ao julgamento das contas do Administrador (fls. 2729/2730), bem como quanto à inexistência de ações ativas de interesse da massa (fl. 2747).

Número Verificador: 0011050333185000120182674400

1



Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de cinco anos na forma do artigo 158, inciso III, da Lei Falimentar, ou de dez anos, contados do encerramento da falência, caso o falido tiver sido condenado por prática de crime falimentar, conforme o inciso IV, do mesmo diploma legal.

Quanto ao pedido da credora Renner Sayerlack S A de fls. 2739/2740, já foi objeto de manifestação pela Administradora às fls. 2635/2636, na qual informou que inexistia possibilidade de pagamento do crédito, eis que se trata de quirografário, sendo que todo o ativo foi destinado aqueles já mencionados acima, da qual foi intimada a postulante (fl. 2639), à época. De outro lado, a relação constante às fls. 1131/1132 se trata de valores pagos quando da situação de concordata, não cabendo ao Administrador manifestar-se quanto a tais créditos, eis que não fazem parte do processo de falência, pois foram pagos anteriormente à decretação de quebra. Desta forma, descabe, agora, novamente discutir a questão.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.**, na forma do art. 156 da Lei 11.101/2005, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, nos termos anteriormente explicitados.

Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

b) Liberem-se eventuais indisponibilidades anotadas em bens dos sócios (inclusive os informados pelo Administrador no relatório final), relativamente a estes autos, acaso requerido, **independentemente de nova conclusão.**

c) Dê-se vista dos autos à Procuradoria da União, com carga, pelo prazo de 48h.

d) Eventuais custas pendentes, restam dispensadas.



2750
L

e) Devolvam-se os livros contábeis à falida, caso ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.

f) Caso requeridas informações sobre o andamento, responda(m)-se quanto ao encerramento da falência na presente data, independentemente de novo despacho.

NE Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a postulante
Renner Sayerlack S/A.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Dil. legais.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2018.

Eliziana da Silveira Perez
Juíza de Direito

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 06/08/2018 14:45:36
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011050333185000120182674400 